

A COMPETÊNCIA E O TRABALHO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA OSTENSIVA E DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

THE COMPETENCE AND THE INTELLIGENCE OF THE OSTENSIVE POLICE AND THE JUDICIAL POLICE

MELO, Venilson Ferreira¹
COSTA, Vinicius Rodrigues da²

RESUMO

Ao falarmos de criminalidade e violência, este estudo nos ajuda a expor de maneira simples a competência de cada polícia e o trabalho feito por cada uma delas no que diz respeito ao combate da criminalidade existente atualmente no país. Para isso, utilizamos o método de pesquisa bibliográfica para tentarmos explicar melhor sobre o assunto proposto. Logo, falamos primeiramente sobre o conceito e características da polícia administrativa e da judiciária, e ademais, abordamos sobre a conceituação da atividade de inteligência policial, a qual tem contribuído de forma significativa para melhor desempenho do trabalho feito pela Polícia Militar. Por fim, concluímos que o uso da inteligência policial se faz indispensável para coletar maiores informações sobre ações criminosas e auxilia consideravelmente no enfrentamento da criminalidade, reduzindo o índice da mesma.

Palavras-chave: Atividade de Inteligência. Criminalidade. Polícia Administrativa. Polícia Judiciária.

ABSTRACT

When we talk about crime and violence, this study helps us to expose in a simple way the competence of each police and the work done by each of them with regard to the fight against crime that currently exists in the country. For this, we use the method of bibliographic research to try to explain better about the proposed subject. Therefore, we talk first about the concept and characteristics of the administrative and judicial police, and in addition, we approach the conceptualization of the police intelligence activity, which has contributed significantly to a better performance of the work done by the Military Police. Finally, we conclude that the use of police intelligence is indispensable to collect more information about criminal actions and considerably assists in coping with crime, reducing the crime rate.

Keywords: Intelligence Activity. Crime. Administrative Police. Judiciary Police.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, e-mail: venilsonfmelo@gmail.com; Rio Verde – GO, junho de 2018.

²Mestre, Professor Adjunto do Programa de Pós-Graduação Extensão e Pesquisa do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM, viniciusdacostapm@gmail.com; Julho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Um dos assuntos mais discutidos atualmente em nosso país é sobre a segurança pública, e sobre esse tema a Constituição Federal estabelece a competência de cada tipo de polícia em seu artigo 144.

A questão da criminalidade é um grande problema na sociedade e não se relaciona apenas com as instituições de segurança pública, por exemplo, à Polícia Militar, pois a ela é estabelecido o policiamento ostensivo pela Carta Magna, além da luta para a preservação da ordem pública. O problema vai mais adiante e é mais complicado do que se pensa, a nascente da criminalidade encontra-se muitas vezes na questão social, nos desfavorecimentos sociais, na falta de ensino decente, e até na politicagem corrupta.

Assim, o trabalho da Polícia surge não para apresentar-nos o paraíso, ou insinuar de que tudo é maravilha, mas para bloquear a instauração da desordem.

Isto posto, o presente trabalho visa primeiramente entender legalmente qual o papel de cada tipo de polícia (ostensiva e judiciária) e a posteriori analisar os problemas e conflitos existentes que cada uma delas vem enfrentando.

Sabemos que tudo está previsto em lei, e que tudo deveria ser efetuado como o descrito na legislação, porém muitas mudanças vem ocorrendo e as vezes o trabalho determinado à polícia judiciária pode até estar sendo realizado pela polícia ostensiva e vice-versa.

Por isso, a importância de se verificar o que a lei impõe e conceitua quando se refere ao trabalho da polícia, e ademais observar os atributos ajustados à Polícia Militar e à Polícia Civil.

Contudo, o objetivo geral desta pesquisa é inicialmente definir e diferenciar a Polícia Ostensiva Administrativa da Polícia Judiciária e por último estudar e buscar fundamentos sobre qual a razão da primeira intervir na atuação da segunda.

Sobre a metodologia deste artigo, será realizada uma pesquisa bibliográfica, utilizando fontes da internet, livros e até outros artigos que se encontram disponibilizados na web. O estudo foi dividido em quatro partes, sendo elas, introdução, depois, revisão de literatura, resultados e discussões e finalmente as considerações finais.

Diante disso, em primeiro momento, iremos relatar nossa introdução, relatamos sobre qual a problemática de trabalhar este tema que causa tantas discussões no âmbito da segurança pública policial e atividade de inteligência policial, trazendo ao leitor reflexão e discussões recorrentes no que tange a usurpação de função pelas forças de segurança. Na revisão de literatura, destacaremos os conceitos e as características de cada espécie de polícia, além de tratarmos brevemente acerca do trabalho de inteligência policial. No terceiro tópico, resultados e discussão, vamos discorrer sobre o trabalho de investigação. Enfim, esclarecer a importância

de tratarmos sobre esse assunto que tem causado duvidas de segurança no que se refere as competências e responsabilidades de cada órgão.

Sendo assim, buscou-se expor informações relevantes sobre o assunto proposto, uma vez que para perfeita harmonização social é necessário a colaboração, conhecimento e conscientização de todos os cidadãos integrantes da nação.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 POLÍCIA OSTENSIVA OU ADMINISTRATIVA

A Constituição Federal Brasileira em seu artigo 144 estabelece a aptidão de cada órgão responsável pela segurança pública. Ainda no mesmo artigo, especificamente no 5º parágrafo a Polícia Militar é conceituada como Polícia Ostensiva. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. § 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL,1988).

Como o nome Polícia Ostensiva já diz, isso faz com que a atuação do policiamento se torne ostensivo, e envolve todo o período da polícia administrativa, norma, vigilância e penalidade, uma vez que as Polícias Militares trabalham com eficiência no sentido de dissuadir executando operações preservativas, porém em casos de violação da organização pública, atuam como coerção de combate executando atividades repressivas. Em razão disso, o nome utilizado, polícia ostensiva, faz com que o trabalho das Polícias Militares cresçam e assim atuam em todas as ocasiões do poder de polícia, e não apenas no policiamento preservativo (MOREIRA NETO, 2009).

A Polícia Militar amplia o seu espaço de atuação a partir do momento que se desenvolve medidas tanto repressivas como preventivas mantendo assim a manutenção da ordem pública, trabalhando em toda sua responsabilidade descrita constitucionalmente.

Conforme ensina Teza (2006, p.03):

A Polícia Militar deve exercer sua missão constitucional, a 'polícia ostensiva' e a 'preservação da ordem pública' através de 'ações que comportem todas as fases do poder de polícia dando, por conseguinte, poderes para que participe do 'antes' e do 'depois' do policiamento ostensivo (TEZA, 2006, p.03).

Quando nos referimos ao âmbito da segurança pública vale destacar que a Polícia Militar tem a tarefa legítima de executar o policiamento ostensivo e manter a organização da ordem pública. A partir daí, os integrantes das instituições policiais, obedecendo a posição de hierarquia e as prerrogativas que lhes foram impostas, possuem autoridade policial, adequado à sua tarefa constitucional da ordem pública (ASSIS, 2008).

A autoridade policial ostensiva, se encerra apenas no momento e onde se encontrar a ocorrência, logo após, a autoridade policial civil recebe todas as informações necessárias para dar início ao inquérito. O inquérito policial, é classificado como uma peça indicadora, onde encontra-se informações, referências e indicações investigatórias e tudo quanto mais venha a ser de interesse da Justiça. Posteriormente, após o término da fase do inquérito, a polícia civil encaminhará o mesmo à Justiça, então nesse momento se encerra a autoridade policial civil (ASSIS, 2008).

Ressalte-se que o trabalho da polícia militar nesses casos serve para aliviar as delegacias e demonstrar eficiência por parte do Estado na esfera de segurança pública.

2.2 POLÍCIA JUDICIÁRIA

Constitucionalmente falando e conforme foi dito anteriormente, os departamentos policiais foram instituídos para garantir a ordem social por meio do poder de polícia, onde detém de atribuições exclusivas.

Percebe-se que, a polícia judiciária trabalha no intuito de investigar as infrações cometidas, onde a polícia administrativa não obteve êxito ao tentar prevenir que fossem realizados, coletando provas documentais, testemunhais, e outros, para posteriormente encaminhar os delinquentes aos tribunais competentes para condená-los legalmente, procedimentos esses que são prescritos pelo Direito Processual Penal (BASTOS, 2009)

Destaca-se que a Polícia Judiciária não faz uso da força física, ela apenas usa a coação jurídica de pessoas vistas como criminosos e/ou acusadas. Essa coação se faz extremamente absoluta para o encaminhamento à frente do Poder Judiciário, e que adiante efetua a repressão.

No que diz respeito ao uso de força por parte da Polícia Administrativa, considerando atos preventivos e repressivos, esta se conduz de maneira contrária a ação de pessoas, que individualmente ou em conjunto são vistas, e que, mediante a execução de ações, delituosas ou não, provoquem desassossego na ordem pública, exercendo a repressão exatamente no instante em que ela aconteça, até que seja retomada (BASTOS, 2009).

2.3 POLÍCIA OSTENSIVA, POLÍCIA JUDICIÁRIA E SUAS CARACTERÍSTICAS

Na visão de Lazzarini (2003), não é o estereótipo da polícia que designa a execução. O que designa a polícia ostensiva preventiva ou polícia judiciária auxiliar será, a execução de polícia propriamente dita. "Isto está a demonstrar que a linha de diferenciação entre o que seja polícia administrativa e polícia judiciária é bem precisa, porque será sempre a ocorrência ou não de um delito penal".

No entanto, jurisprudências conceituam que a instituição policial que trabalha preventivamente, na existência de uma violação penal, deve ser transferida, instantaneamente, para a polícia que atua repressivamente, pois através de determinações específicas e legais, a Polícia Militar deve garantir a preservação da ordem pública, ou seja, não se responsabiliza por atos de repressão instantânea.

Para que tenhamos uma distinção mais direta entre polícia judiciária e polícia administrativa, vejamos o que descreve Moreira Neto (2009, p.122).

Para a Polícia Judiciária, o poder de polícia é um meio, um instrumento de ação, para atingir a um objetivo: apresentar um delinquente à justiça. Para a Polícia Administrativa, o poder de polícia é um meio, um instrumento, para restabelecer, pela dissuasão, de preferência, pela força, se necessário, o império da ordem pública (MOREIRA NETO, 2009, p. 122).

Ressalte-se que a Polícia Militar, preocupa-se com a posição geral de suas atividades, tais como, conter tumultos, cuidado e seguridade de instituições públicas, conter o trânsito agitado, etc. Enquanto isso a Polícia Civil, se remete ao indivíduo, cuidando da investigação, indiciamento, etc.

Conforme dispõe a Constituição Federal, e de acordo com entendimento de alguns estudiosos, sugere-se outras definições para a Polícia Militar, como por exemplo: polícia de preservação da ordem pública, polícia de segurança, e etc.

2.4 CONCEITO DE ATIVIDADE DE INTELIGENCIA POLICIAL

Um dos assuntos mais questionáveis para os atuantes na área de inteligência policial é sobre a definição de Inteligência Policial, já que existem diversas interposições existentes entre atividade de inteligência e investigação criminal, por isso fica difícil determinar de maneira concreta as limitações de cada uma.

Paralelamente a isso, ainda existe a questão de que a inteligência tem como objetivo assessorar o processo de decisão e isso afasta qualquer exercício que não tenha tal propósito (GONÇALVES, 2010).

Sobre o conceito de atividade de inteligência, podemos citar o que a Lei 9.883/99 prevê quando criou o Sistema Brasileiro de Inteligência, o SISBIN. Então, vejamos seu artigo 1º, parágrafo 2º:

(...) § 2º Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1999).

Contudo, podemos perceber que a atividade de inteligência, é a atividade que tem como objetivo gerar conhecimentos importantes, por meio de sua própria metodologia, com a pretensão de realmente assessorar o processo de decisão.

No âmbito da Segurança Pública o uso da atividade de inteligência possibilita o aumento considerável dos resultados alcançados. Tanto é que o Decreto nº 3.695/00, cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, o SSISP, o qual foi regulamentado através da Resolução nº 01/2009.

Veremos adiante o que o decreto dispõe sobre a finalidade do SSISP em seu artigo 1º: (...) “coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.”

Pois bem, com o objetivo de amparar as ações do SSISP, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, publicou a Doutrina Nacional de Segurança Pública, a qual foi produzida por policiais em conjunto com profissionais de inteligência e demais estudiosos da área.

O conceito de Inteligência para a então DNISP é:

A atividade de inteligência de Segurança Pública é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública.

Entretanto, percebe-se que a definição de atividade de inteligência na segurança pública é mais ampla do que a inteligência policial, pois envolve outros órgãos que não são obrigatoriamente policiais. No entendimento de Magalhães (2004) a inteligência policial é:

(...) a atividade que objetiva a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade, atuação de organizações criminosas, controle de delitos sociais, assessorando as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações (MAGALHÃES, 2004, p. 47).

No entanto, entende-se que a inteligência policial tem o objetivo de fornecer conhecimento que seja de interesse da atividade policial e demais órgãos que trabalham pra isso.

2.5 DIFERENÇAS ENTRE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO POLICIAL

A Lei 9.883/99 é aquela que institui acerca do Sistema Brasileiro de Inteligência, tanto é que deixa claro em seu artigo 1º, parágrafo 2º que tem como intuito obter o conhecimento dentro e fora do território nacional sobre fatos que envolvam a segurança do cidadão e do Estado (BRASIL,1999).

Logo, por inteligência policial entende-se ser uma função de estratégia apropriada da polícia judiciária. Em síntese significa dizer que o serviço de inteligência realiza primeiro uma análise operacional, ou seja, é um aprofundamento nos estudos de alvos no decorrer do processo de investigação (INTELIGÊNCIA POLICIAL,2011).

Embora a inteligência e a investigação sejam semelhantes, elas não devem se confundir, pois se diferenciam muito, uma vez que a inteligência está ligada a uma atividade dinâmica que se caracteriza pela busca de novas e importantes informações para a decisão justa do gestor público (INTELIGÊNCIA POLICIAL,2011).

Contudo, sobre investigação define-se como a função estabelecida em lei e exercida por agentes públicos oficiais e que buscam constantemente meios, provas, suspeitos e indícios da ocorrência de uma infração penal e que o destinatário final seria a autoridade policial com interesse no inquérito policial. Em relação a persecução criminal pode-se dizer que o destinatário final seria o Ministério Público e que ele decidiria propor ou não a ação penal contra o indivíduo (INTELIGÊNCIA POLICIAL,2011).

De maneira oposta da inteligência que tem característica de agir agora pra decidir posteriormente, a investigação tem caráter reativo e repressivo. Ou seja, a investigação busca provas para decidir se determinado ato teve natureza criminoso ou não e indicar a autoria do fato (INTELIGENCIA POLICIAL,2011).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A segurança pública frequentemente tem sido alvo das atenções. Crimes horríveis, que causam grande repercussão, autoridades mortas por ações de criminosos, além de outros ataques violentos, aumentam os debates diários. Realmente, o tema da segurança pública merece ser tratado com mais prioridade por parte da sociedade e principalmente das instituições públicas e autoridades.

Cada dia que passa o sentimento de insegurança aumenta, acontece que devido a demanda de crimes as policias muitas vezes não conseguem atender todas as necessidades da população e prover devidamente a segurança que todos esperam. No entanto, este trabalho não compete somente ao Estado, comprova-se isso mediante o disposto na Constituição Federal onde relata que as questões de segurança pública é dever do Estado, mas direito e responsabilidade de todos. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Presume-se que a sociedade deve desempenhar seu papel de protetora dos direitos auxiliando as autoridades nas fiscalizações e ocupando seu espaço de compromisso com o resguardo das garantias individuais. Logo, verifica-se que os policiais detém da obrigação legal de preservar a segurança pública, mas não possui exclusividade

Diante disso, vale destacar que não há um órgão específico que recebe o nome de polícia judiciária, mas o nome faz referência a uma função que é executada pelas policias civis e federal em fatores de crimes comuns em esferas estaduais e da União, respectivamente. Já os policiais militares atendem em âmbito de infrações militares e dão início ao inquérito policial colhendo as primeiras informações para estudo do caso.

Percebe-se então que a discussão é sobre a probabilidade de ocorrer a investigação fora do âmbito das policias judiciárias e do inquérito, analisa-se então que a lei não atribui exclusividade a nenhuma organização policial, ao contrário disso, ensina que a peça do inquérito tem caráter informativo, podendo ser dispensada ou substituída em algumas ocasiões.

Entretanto, dentro do entendimento de tudo que já foi falado e baseando-se nas competências de cada força policial, forças policiais estaduais, atentando-se especificamente para a polícia militar e polícia civil, a diferença entre serviço de investigação e serviço de inteligência, foi também mostrado como a Constituição aborda esse assunto, dando autonomia típica de cada polícia.

Ainda nesse contexto de competências de cada polícia, no estado de Goiás já surgiram várias discussões sobre essa temática. A Polícia Civil ao longo dos anos vem demonstrando sua insatisfação, a qual já chamou de usurpação de função o serviço feito pelo departamento de inteligência da Polícia Militar, departamento esse chamado de PM2.

Sendo assim, a Polícia Civil alega que a Polícia Militar em conjunto com o departamento de polícia (PM2) tem feito o trabalho típico da polícia judiciária descrito na Constituição Federal de 1988. Esse trabalho é desempenhado no âmbito estadual pela Polícia Civil. Ressalta-se que essas alegações ficam contraditórias em certos costumes que se vê na Polícia Civil, como por exemplo, viaturas que circulam caracterizadas e plotadas com slogans da instituição, trafegando assim pelas ruas de maneira ostensiva, e usufruindo de uma atribuição imposta pela Constituição à Polícia Militar.

Por sua vez a polícia militar mantém o trabalho da PM2, na qual declara não fazer um trabalho investigativo em si, mais sim um trabalho de inteligência, atuando em levantamentos de locais que possivelmente tenham sido utilizados para práticas de crimes, trabalho esse que facilita e traz mais segurança nas operações da polícia militar.

Por fim, o sistema policial brasileiro e/ou as forças de segurança pública do Brasil de um modo geral, ainda segue um modelo muito arcaico, em países mais desenvolvidos como China, Estados Unidos e Japão, por exemplo, as forças policiais existem de maneira mais unificada, sendo menos burocráticas, e mantendo grande eficácia no combate à criminalidade.

Sobre a atividade de inteligência, frisa-se que esta não pode criar nenhuma forma de ação de investigação, uma vez que serve exclusivamente para analisar fatos considerados criminosos. Tem-se, portanto, que toda diligência que tenha ligação com tal objetivo não poderá ser nomeada como atividade de inteligência.

Todavia, conclui-se que a inteligência policial está em definir espaço de atuação, saber a quantidade de agentes preparados para atender operações, etc., já a investigação policial é

aquela que comunica o Ministério Público e o Poder Judiciário sobre provas concretas de determinado delito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Talvez este seja realmente um tópico apenas sobre algumas considerações finais sobre o tema, já que este assunto é um tanto polêmico e gera dúvidas, no entanto Direito é questão de convencimento e cada um defende o raciocínio que tem.

Sendo assim, fica constatado que a inteligência policial é um instrumento indispensável para melhorar o trabalho realizado pela Polícia Militar, no que tange a criminalidade. Não se pode esquecer que a atividade desempenhada pela Polícia Militar pode se desvincular da eficácia imposta por essa força, sendo a base para um Estado Democrático de Direito. Nesse caso fica a cargo da instituição escolher quais os métodos mais eficazes para melhor desempenhar seu papel.

A criminalidade tem sido organizada de forma que requiere obrigatoriamente a intervenção da polícia, caso contrário esta ficará conhecida como inoperante. Daí surge a relevância da atividade de Inteligência, pois esta atua na prevenção, de maneira a coletar informações a respeito da própria organização criminosa.

Por isso, envolver a atividade da Polícia de acordo com o que estabelece a Doutrina de Inteligência Policial, observa-se um forte medida para encarar a criminalidade. Entretanto, cabe a gestão administrativa colaborar com essa área e concretizar sua função, dessa forma sua missão estará sendo cumprida de maneira correta.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César de. **Lições de Direito para a Atividade das Polícias Militares e das Forças Armadas**. 6ª ed. Ver. Atual. e ampl. Editora Juruá. 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Decreto nº 3.695 de 21 de dezembro de 1999. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências.

_____. Lei 9.883 de 07 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

FOUREAUX, Rodrigo. **Autoridade Policial, Polícia Militar e Segurança Pública**. Disponível em: <https://rodrigofoureaux.jusbrasil.com.br/artigos/121942854/autoridade-policial-policia-militar-e-seguranca-publica>. Acesso em: 30 abr. 2018.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. Niterói: Impetus, 2010.

JUNIOR, Ayrton F. Martins. **Inteligência Policial e Investigação**. Disponível em: <http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia-policial-e.html>. Acesso em: 28 abr. 2018.

LAZZARINI, Álvaro. **Ciências policiais de segurança e da ordem pública: significado, conteúdo e contornos**. A Força Policial. São Paulo, n. 58, abr./jun. 2003.

MAGALHÃES, Luiz Carlos. **A inteligência policial como ferramenta de análise do fenômeno: roubo de cargas no Brasil**. 2004.

MISSIUNAS, Rafael de Carvalho. **As Polícias Judiciárias e Administrativas no Brasil**. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/as-policias-judiciarias-e-as-administrativas-no-brasil/28454/>. Acesso em: 30 abr. 2018.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Administrativo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009.

TEZA, Marlon Jorge. **A polícia militar, o município e a prevenção**. Publicado em: 15 mar 2008. 2006.

PAIM, Eline Luque Teixeira. **Polícia Administrativa e Judiciária**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,policia-administrativa-e-policia-judiciaria,52226.html>. Acesso em: 28 abr. 2018.

PMMPR – POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Disponível em: <http://www.pmpr.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=665>. Acesso em: 15 mar. 2018.